



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI N° 026, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 625, de 29 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 625, de 29 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, MS, 14 de novembro de 2025.

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 026, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência a Senhora

LUCIENE TEODORA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão-MS.

Senhora Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 625, de 29 de outubro de 2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Paróquia Nossa Senhora da Abadia para apoio financeiro à realização da Festa em Louvor à Santa Luzia.

A revogação proposta se faz necessária em razão da inadequação do objeto constante da lei vigente. A Lei nº 625/2025 autorizou repasse para fomento da festividade, porém a demanda oficial apresentada pela Paróquia refere-se à reforma da Igreja Santa Luzia, objeto distinto e que exige previsão legal específica e adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

A divergência entre o objeto autorizado e a necessidade efetiva impede a correta formalização do Termo de Fomento, comprometendo a legalidade, a rastreabilidade dos recursos públicos e a segurança jurídica. Assim, a revogação é medida indispensável para possibilitar o envio de novo Projeto de Lei, contendo o objeto adequado.

Considerando a necessidade de imediata regularização da matéria para permitir o devido encaminhamento legislativo e administrativo do novo instrumento, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência especial, nos termos do art. 144 e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Pares, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Figueirão, MS, 14 de novembro de 2025.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS - CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

Abadio Ribeiro da Rocha
Abadio Ribeiro da Rocha

Vereador

Denivan Ferreira Barbosa
Denivan Ferreira Barbosa

Vereador

Edegar José de Lima
Edegar José de Lima

Vereador

Ivan Moreira Lima
Ivan Moreira Lima

Vereador

Jânia Flávio de Assis
Jânia Flávio de Assis

Vereador

Kelly Karine Bernardes Alves
Kelly Karine Bernardes Alves

Vereadora

Luciene Teodora da Silva
Luciene Teodora da Silva

Vereadora

Ronis da Silva Moreira
Ronis da Silva Moreira

Vereador

Vagney Moreira Fernandes
Vagney Moreira Fernandes

Vereador